



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/2025/PPAD/OUVIDORIA/REITORIA, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UFC E A OUVIDORA-GERAL DA UFC, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o tratamento de denúncias e comunicações de irregularidades em desfavor de servidores públicos federais no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, foram adotadas as seguintes definições:

I - Denúncia identificada: Comunicação de ato ilícito ou de irregularidade praticada contra a Administração Pública, em que é possível identificar o denunciante;

II - Representação: Documento formal, escrito, lavrado por servidor(a) público(a) a partir de denúncia a ele apresentada ou a partir de fatos de que teve ciência no exercício de suas atribuições;

III - Reclamação: Manifestação de insatisfação com um serviço público, abrangidas as críticas, os relatos de ineficiência e os casos de omissão na prestação do serviço;

IV - Comunicação de irregularidade: mensagem apontando falha formal ou material em um ato, procedimento ou situação que contraria normas legais, estatutárias ou regulamentares, dependendo da gravidade e do contexto.

V - Denúncia anônima: Comunicação de ato ilícito ou de irregularidade praticada contra a Administração Pública, em que não é possível identificar o denunciante;

**CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**

Art. 3º Quando do recebimento de denúncias pela Ouvidoria, seja pela Plataforma Fala.BR ou por outro canal de entrada, a Ouvidoria realizará o devido tratamento, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o trâmite interno de documentos e assegurando, em qualquer caso, o registro da demanda na Plataforma Fala.BR.

Art. 4º Após análise prévia quanto à existência de elementos mínimos descritivos de irregularidade, como autoria, materialidade e compreensão, ou indícios que permitam à administração pública federal inferir tais elementos, a Ouvidoria encaminhará a denúncia diretamente à CPPAD, vinculando ao Sistema ePAD, quando atendidos os seguintes critérios cumulativos:

I - Relatar uma ou mais irregularidades específicas e individualizadas;

II - Identificar ou apontar indícios que permitam a identificação de servidor público docente, técnico-administrativo ou outra espécie de agente público como autor da irregularidade;

III - Não constituir reclamações ou manifestações de insatisfação quanto à qualidade dos serviços prestados, à estrutura administrativa, à falta de insumos ou reclamações pedagógicas e metodológicas que não configurem pelo menos infração ética.

Art. 5º Em caso de não observância imediata dos critérios, a Ouvidoria encaminhará preliminarmente o processo à unidade acadêmica ou administrativa responsável para obtenção de esclarecimentos adicionais.

§1º A unidade acadêmica ou administrativa se restringirá a prestar os respectivos esclarecimentos e devolver o processo à Ouvidoria.

§2º Para atendimento da solicitação, poderá a unidade acadêmica ou administrativa solicitar manifestação do setor diretamente envolvido.

§3º Na comunicação a que se refere o §1º, a autoridade máxima da unidade acadêmica ou administrativa responsável poderá recomendar à Ouvidoria o envio do processo à CPPAD para apuração ou o arquivamento da demanda, com fundamento nos esclarecimentos prestados.

Art. 6º Caso a comunicação de irregularidade seja cadastrada pelo cidadão-usuário como denúncia e possuir características de uma reclamação, a Ouvidoria realizará a reclassificação do tipo de manifestação e seguirá o procedimento adotado para o tratamento de reclamações, nos termos do Capítulo III deste normativo.

Art. 7º Caso a comunicação de irregularidade cadastrada pelo cidadão-usuário não tenha indícios de infração disciplinar, mas possua indícios de infração ética, a Ouvidoria ou a CPPAD encaminharão o caso à Comissão de Ética da UFC.

Art. 8º Caso ocorra o recebimento direto de denúncia ou representação pela CPPAD, seja pelo Sistema SEI ou por outro canal de entrada, a CPPAD cadastrará a denúncia ou representação na Plataforma Fala.BR para fins de ciência e controle da Ouvidoria.

§1º O cadastro direto na Plataforma Fala.BR somente será realizado quando a CPPAD verificar que não constam em seus registros comunicação de irregularidade similar já cadastrada em andamento. Para tanto, poderá a CPPAD contar com o auxílio da Ouvidoria.

§2º O cadastro será realizado na modalidade de denúncia anônima.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Art. 9º Quando da formalização de reclamações junto à Ouvidoria, seja pela Plataforma Fala.BR ou por outro meio, a Ouvidoria realizará o devido tratamento, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o trâmite interno de documentos, encaminhando a demanda à unidade responsável por prestar os esclarecimentos quanto aos fatos relatados.

Art. 10. Caso a comunicação de irregularidade seja cadastrada pelo cidadão-usuário como reclamação e possuir características de uma denúncia, a Ouvidoria realizará a reclassificação do tipo de manifestação e seguirá o procedimento adotado para o tratamento de denúncias, nos termos do Capítulo II deste normativo.

CAPÍTULO IV DOS CASOS ESPECÍFICOS

Art. 11. Quando a denúncia ou reclamação fizer menção a suposto acúmulo ilegal de cargos, a Ouvidoria encaminhará a demanda à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC/PROGEP para apuração.

Art. 12. Quando a denúncia ou reclamação fizer menção a suposto erro, fraude ou irregularidade em editais de seleção publicados pelos setores da Universidade, sem que haja elementos que indiquem a participação efetiva de agentes públicos, a Ouvidoria encaminhará a demanda à unidade acadêmica ou administrativa responsável pela publicação do Edital e/ou pela condução do processo seletivo.

Art. 13. Quando a denúncia ou reclamação fizer menção à suposta fraude à política de cotas ou outras ações afirmativas em processos seletivos de graduação ou pós-graduação da Universidade, a Ouvidoria encaminhará a demanda à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a depender do caso.

Art. 14. Quando a denúncia ou reclamação se referir a serviços ou condutas de empresas prestadoras de serviços terceirizados ou de seus empregados, a Ouvidoria encaminhará a demanda à unidade acadêmica ou administrativa responsável pela

gestão do contrato ao qual o serviço ou o funcionário denunciado está vinculado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui descumprimento de dever funcional e será penalizada na forma prevista em lei.

Art. 16. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e dirimidos pela CPPAD e pela Ouvidoria-Geral em atuação conjunta.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de junho de 2025.

FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UFC

VERONICA MORAIS XIMENES
Ouvidora-Geral da UFC



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA MORAIS XIMENES, Ouvidor**, em 05/06/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE, Presidente de Comissão**, em 06/06/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5643849** e o código CRC **348EB2EA**.